

Encaminha minuta das portarias - GLCC

Renata Lúcia Ourivio

Enviado: quarta-feira, 31 de março de 2021 14:12

Para: Luiz Guilherme Melo Brandão; Maria Cristina Conceição Nicolai

Anexos: Minutas portarias GLCC 2021.docx (215 KB)

Prezados,

Boa tarde!

Envio em anexo as minutas das 3 portarias - pregoeiro, comissão de licitação e de credenciamento – para análise do jurídico e publicação.

Atenciosamente,

Renata Ourivio

Gerente de Licitações, Contratos e Convênios | Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

renata.ourivio@iepha.mg.gov.br | 31 3235 2822

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG

Rua dos Aimorés, 1697 | Funcionários I 30.140.071 | Belo Horizonte | MG | Brasil

www.iepha.mg.gov.br | 31 3235 2800



CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº XX/2021

Designa pregoeiros e equipe de apoio aos pregoeiros do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar como pregoeiros do IEPHA/MG os servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6;

II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8;

III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4;

IV - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0.

§ 1º A equipe de apoio aos pregoeiros será composta pelos servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6;

II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8;

III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;

IV - Edwilson Martins, MASP 613.757-4.

Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 14, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Michele Abreu Arroyo

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Conceição Nicolai, Gerente**, em 01/04/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27569460** e o código CRC **6A302DA9**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 27569460



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
Gerência de Recursos Humanos

Memorando.IEPHA/GRH.nº 24/2021

Belo Horizonte, 01 de abril de 2021.

Para: Procuradoria

Assunto: PORTARIA DE PREGOEIROS

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2200.01.0000834/2021-57].

Senhora Procuradora,

Em atendimento à solicitação contida no documento 27569377, encaminhamos minuta de portaria, para análise e aprovação dessa Procuradoria Jurídica, posterior assinatura da Presidência e publicação no Diário Oficial do Estado.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

Cristina Nicolai

Gerente de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Conceição Nicolai, Gerente**, em 01/04/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27569806** e o código CRC **6A704AAE**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 27569806



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

Procedência: IEPHA/Gerência de Recursos Humanos

Interessado: IEPHA/Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

Número: 18/2021

Data: 05/04/2021

Classificação Temática: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ATO NORMATIVO.

Ementa: ANÁLISE DA MINUTA DE PORTARIA QUE DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO AOS PREGOEIROS, NO ÂMBITO DO IEPHA/MG. APROVAÇÃO COM RESSALVAS

NOTA JURÍDICA

1. RELATÓRIO

Recebido nesta Procuradoria Jurídica expediente encaminhado pela Gerência de Recursos Humanos, que solicitou análise de minuta de Portaria que Designa pregoeiros e equipe de apoio aos pregoeiros do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

O expediente foi instruído com os seguintes documentos:

- E-mail solicitação Portaria (27569377);
- Minuta de Portaria (27569460)
- Memorando IEPHA/GRH 25/2021 (27569806)

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importante destacar que esta Procuradoria Jurídica deve se ater apenas à análise de adequação à legalidade do presente ato normativo, não lhe competindo adentrar nos critérios de oportunidade e conveniência em que se pautou o administrador público para a sua edição, nos termos das Leis Complementares Estaduais nºs. 75 e 81, ambas de 2004.

Ressalta-se, ademais, que esta nota jurídica se pauta em manifestações e documentos que se presumem legítimos, ao passo que exarados por agentes públicos.

Destaca-se, ainda, que o documento sobre o qual recairá a presente análise jurídica é a minuta de portaria doc. nº 27569460.

2.1- Da competência para a edição do ato normativo.

A minuta em análise encontra-se revestida sob a forma de Portaria, molde adequado aos atos administrativos – gerais ou individuais – emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo^[1].

Em âmbito estadual, nos termos do Decreto nº. 47.065, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre a proposição, elaboração e redação de atos normativos do Poder Executivo^[2], as portarias correspondem àqueles atos normativos editados pelos dirigentes máximos das Secretarias de Estado e das entidades que integram a Administração Pública direta e indireta, tendo como finalidade expedir orientações sobre a execução de atos concretos, impor determinadas condutas funcionais e instaurar procedimentos investigatórios e disciplinares, devendo ser sempre vinculada à lei.

A competência da Presidente do IEPHA para editar a presente portaria decorre do art. 8º, I, do Decreto nº. 47.921/2020^[3], que contém o Estatuto do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, o qual prevê como sua atribuição o exercício da Direção Superior do Instituto, bem como a prática dos atos de gestão necessários à consecução das competências da entidade.

Tem-se, portanto, que a signatária da minuta em comento, na condição de dirigente máxima desta entidade, é a autoridade administrativa juridicamente adequada ao objetivo do ato que se pretende editar, inexistindo empecilho à sua aprovação nos termos até aqui expostos.

2.2- Análise jurídica do conteúdo dos dispositivos da minuta.

No que diz respeito especificamente ao conteúdo do ato normativo proposto, observa-se que seu objeto consiste na designação de pregoeiros e equipe de apoio aos pregoeiros do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, pela presidente do IEPHA, conforme disposição da Lei Estadual 14.167/2002.

Adequada a solicitação.

2.3- Análise do conteúdo normativo veiculado no corpo da minuta da proposição normativa.

No que respeita ao aspecto formal, destacamos que devem ser observados pela área técnica competente os padrões de grafia, redação, estruturação e articulação do texto normativo, dentre outros aspectos, estabelecidos pelo Decreto nº. 47.065, de 20 de outubro de 2016.

Aqui, levantaremos alguns pontos que necessitam de correção **(Ressalva 01)**.

Pois bem, consoante o que prevê o art. 4º do citado decreto:

Art. 4º – O ato normativo será constituído pelas seguintes partes:

I – cabeçalho, com a identificação do ato normativo e dividido em:

a) epígrafe: indica a espécie normativa, o respectivo número e a data de edição do ato;

b) ementa: descreve de modo claro e conciso o objeto do ato;

c) preâmbulo: enuncia a edição do ato pela autoridade competente e, quando necessário, o fundamento legal do ato, devendo adotar como fórmula básica:

(...)

II – texto normativo: conterá os artigos do ato normativo ordenados da seguinte forma:

a) os artigos iniciais fixarão o objeto e o âmbito de aplicação do ato normativo, as competências dos entes envolvidos e, quando for o caso, os princípios e as diretrizes reguladores da matéria;

b) na sequência dos artigos iniciais, serão estabelecidas as disposições permanentes correspondentes ao objeto do ato;

c) os artigos finais conterão as normas relativas à implementação das disposições permanentes, as de caráter transitório e as de vigência e revogação, quando houver;

III – fecho, que conterá:

a) local e data do ato;

b) o nome e a assinatura da autoridade competente;

(...) (g.n)

Portanto, **a epígrafe** deve conter somente: espécie normativa, número e data de edição do ato.

Quanto à **ementa** da normativa, entende-se que está de acordo com o dispositivo legal supra.

No que tange ao **preâmbulo** e à fundamentação legal do ato, observa-se a inadequação do mesmo, sendo necessária a observação do disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Conforme apontado acima, **destacamos** algumas outras questões formais, que dizem respeito à estruturação e redação do texto legal e que devem ser observados e corrigidos pela área técnica (**Ressalva 03**). Nesse sentido, cite-se o disposto no art. 7º, do supramencionado decreto:

Art. 7º – Serão adotados no texto legal os seguintes padrões gráficos:

I - a epígrafe será grafada em caracteres maiúsculos;

II - a ementa será alinhada à direita;

III - os artigos serão indicados pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

IV - os parágrafos serão indicados pelo sinal “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, no caso de haver apenas um parágrafo, a expressão “Parágrafo único”;

V - o texto do dispositivo deverá ser separado de sua numeração da seguinte forma:

a) por travessão quando se tratar de caput de artigo, parágrafo, inciso e item;

b) por parêntese para a direita seguido de um espaço quando se tratar de alínea;

(...)

XIV - as siglas consagradas pelo uso devem acompanhar a explicitação de seu significado quando da primeira referência no texto e substituir esse termo ou expressão nas próximas utilizações, observadas as seguintes diretrizes: (...)

a) siglas com até três letras ou cujas letras sejam soletradas devem ser grafadas com todas as letras maiúsculas;

b) siglas com mais de três letras que sejam pronunciadas como palavras devem ser grafadas com apenas a inicial maiúscula;

c) siglas com formação mista devem ser grafadas com as letras soletradas em maiúsculas e a parte pronunciável em minúsculas. (g.n)

O **art. 1º** indica os servidores designados como pregoeiros, e estão devidamente indicados em incisos por algarismo romano. Cabe ressaltar que não cabe a esta Procuradoria analisar a escolha dos servidores indicados, **recomendando-se às áreas competentes que sejam observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Estadual 14.167/2002.**

O **art. 2º** revoga a Portaria 14 de 2020.

O **art. 3º** estabelece a vigência da Portaria.

2.4- Da segregação de Funções.

Em relação aos servidores indicados para compor a Comissão Permanente de Licitação, a área técnica competente deve certificar nos autos a observância da do princípio da segregação de funções determinada no art. 22, do Decreto Estadual nº 37.924 , bem como o conhecimento específico dos servidores. Ou seja: a segregação de funções consiste na necessidade da repartição de funções entre os agentes públicos cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos **(Ressalva 02)**.

A segregação de funções é princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria. ACÓRDÃO Nº 413/2013 – TCU – Plenário.

2.5- Da Lei Federal 14.133/2021.

A título de observação, considerando a recente edição da Lei Federal 14.133/2021, conforme disposição do art. 191 e seu Parágrafo Único, caso a Administração opte pela realização da licitação nos moldes nova lei de licitações, será necessária a adequação da portaria em análise aos termos da novel legislação.

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não vislumbramos óbices jurídicos à edição do ato normativo proposto, que designa Pregoeiros e equipe de apoio ao pregoeiros, desde que cumpridas as ressalvas apontadas no corpo da presente nota jurídica.

Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar o feito, sem a necessidade do retorno do processo a esta unidade de assessoramento jurídico.

É como entendemos.

À consideração superior.

Renata Gonçalves de Oliveira
Assessora Jurídica PJR - IEPHA/MG
MASP 1242619-3

De acordo.

BRENNA CORRÊA FRANÇA GOMES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
Procuradora-Chefe IEPHA/MG
MASP 1.221.228-8 - OAB/MG 106.521

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 216.

[2] Art. 2º - O disposto neste decreto aplica-se à elaboração dos seguintes atos:
(...)

II - de competência das demais autoridades do Poder Executivo:

portaria: de competência dos Secretários de Estado e **chefes de órgãos da administração direta e indireta**, dirigida a seus subordinados, que expeça **orientações sobre a execução de atos concretos, imponha determinadas condutas funcionais** e instaure procedimentos investigatórios e disciplinares; (...) (grifou-se).

[3] Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - exercer a Direção Superior do Iepha-MG, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

Aprovado em:



Documento assinado eletronicamente por **Brenna Corrêa França Gomes**, **Procuradora do Estado**, em 06/04/2021, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)

[julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Gonçalves de Oliveira, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 07/04/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27656261** e o código CRC **04CEE265**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 27656261



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Declaração - IEPHA/GLCC - 2021

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

Certifico nos termos da Lei que a portaria (27569460) submetida a análise da PJR - Nota Jurídica nº 18/2021 (27656261) - que designa Pregoeiros e Equipe de Apoio preserva a segregação de funções, de acordo com o disposto no art. 22, do Decreto Estadual nº 37.924.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

Luiz Guilherme Melo Brandão

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Melo Brandão, Diretor (a)**, em 08/04/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27823276** e o código CRC **50761080**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 27823276



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
Gerência de Recursos Humanos

Memorando.IEPHA/GRH.nº 30/2021

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

Para: IEPHA PJR

Assunto:

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2200.01.0000834/2021-57].

Senhora Procuradora,

Reencaminhamos minuta de portaria, para análise e aprovação dessa Procuradoria, para posterior assinatura da presidência e publicação no Diário Oficial.

Anexamos ao processo a declaração doc. 27823276 elaborada e assinada pela área técnica competente, em atendimento à nota jurídica 18/2021.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

Cristina Nicolai

Gerente de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Conceição Nicolai, Gerente**, em 08/04/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27832285** e o código CRC **81F6736D**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 27832285



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 6/2021/IEPHA/PJR

Destinatário(s): IEPHA/GRH

Assunto: Portaria numerada

DESPACHO

De ordem da Procuradora-Chefe, segue a Portaria 9/2021 para as providências necessárias.

Ratificamos que, após a análise jurídica realizada, o retorno da Portaria se dá apenas para numeração.

Atenciosamente,

Renata Gonçalves de Oliveira
Assessora Jurídica PJR – IEPHA/MG
MASP 1242619-3



Documento assinado eletronicamente por **Renata Gonçalves de Oliveira, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 08/04/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27851323** e o código CRC **AB080222**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 27851323



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº 09/2021 de 08 de abril de 2021

Designa pregoeiros e equipe de apoio aos pregoeiros do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar como pregoeiros do IEPHA/MG os servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6;

II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8;

III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4;

IV - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0.

§ 1º A equipe de apoio aos pregoeiros será composta pelos servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6;

II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8;

III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;

IV - Edwilson Martins, MASP 613.757-4.

Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 14, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Michele Abreu Arroyo

Presidente IEPHA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Michele Abreu Arroyo, Presidente(a)**, em 08/04/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27857183** e o código CRC **CDD35A38**.

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 43, 09 DE ABRIL DE 2020
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Termos de Fomento celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Igor Azei Gomes, matrícula 1493550-6, para gerir os Termos de Fomento referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Parágrafo único - O gestor deverá:

acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicadores de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Art. 2º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I

1271001513/2019
1271000627/2019
1271000696/2019
1271000629/2019
1271000647/2019
1271000645/2019

09 1467076 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº 21, de 15 de junho de 2020:

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020 aos servidores: Masp 338063-6, JEOVANE BEBIANO DE OLIVEIRA, por 01 mês, a partir de 01/03/2021; por 01 mês, a partir de 05/04/2021, referentes ao 6º quinquênio de exercício; Masp 346494-8, ANGELO LUIZ REZENDE, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/05/2021.

RTIFICAÇÃO

Na publicação de 09/04/2021 referente ao gozo de férias prêmio do masp 270993-9, onde se lê: a partir de 17/03/2021, leia-se: A partir de 16/03/2021.

Atos da Diretoria de Recursos Humanos
SIMONE LINS JANSEN

09 1467299 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abreu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 08/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, c/c arts. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013 RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão de Credenciamento, com a função de escolher, examinar julgamentos e documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares, na forma do Decreto Estadual 46712 de 29.02.2015.

I - Renata Lúcia Ouriviro, MASP: 353.309-8 - Presidente;
II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;
III - Fabiana Pereira da Costa, MASP: 1.314.453-0;

IV - Edilson Martins, MASP: 613.757-4

V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 13, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Michele Abreu Arroyo

Presidente IEPHA/MG

PORTARIA IEPHA/MG Nº 09/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 RESOLVE:

Art. 1º Designar como pregoeiros do IEPHA/MG os servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6

II - Renata Lúcia Ouriviro, MASP 353.309-8

III - Edilson Martins, MASP 613.757-4

IV - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0

§ 1º A equipe de apoio aos pregoeiros será composta pelos servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6

II - Renata Lúcia Ouriviro, MASP 353.309-8

III - Ângela Maria Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;

IV - Edilson Martins, MASP 613.757-4

Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 14, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Michele Abreu Arroyo

Presidente

PORTARIA IEPHA/MG Nº 10/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, c/c art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 1 A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG será composta pelos servidores:

I - Renata Lúcia Ouriviro, MASP 353.309-8

II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6

III - Edilson Martins, MASP 613.757-4

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG terá como suplente os servidores:

II - Eliane de Araújo Lima, MASP 1.233.091-6;

III - Paulo Roberto Amaral Prates, MASP 1.180.488-7

§ 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela servidora Renata Lúcia Ouriviro, MASP 353.309-8, e em sua impossibilidade pela servidora Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6, e em caso de impossibilidade desta, pelo servidor Edilson Martins, MASP 613.757-4

Art. 2º Os responsáveis técnicos pelos termos de referência/projetos básicos deverão participar da equipe de apoio à Comissão Permanente de Licitação quando da realização do certame licitatório. Em caso de impedimento, deverá ser indicado um substituto da mesma diretoria.

Art. 3º Fica delegada competência para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação para aplicação da prerrogativa estabelecida no § 3º do artigo 48 da lei nº 8.666.

Art. 4º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 15, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Michele Abreu Arroyo

Presidente

09 1466774 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 14, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás de que trata o artigo 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regasificação e comercialização de gás natural, criando o consumidor livre, o autotransportador e o autotransportador e regulamentada pelo Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

MINAS GERAIS - CADerno 1

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autotransportador, autotransportador e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receta Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.102.679/0001-46, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PASSALLO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

09 1466783 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 14, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás de que trata o artigo 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regasificação e comercialização de gás natural, criando o consumidor livre, o autotransportador e o autotransportador e regulamentada pelo Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autotransportador, autotransportador e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receta Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.102.679/0001-46, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PASSALLO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

09 1466783 - 1

PORTARIA IPEM-MG Nº 38, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

A diretoria-geral do IpeM-MG, no uso de suas atribuições legais, com base nas diretrizes dispostas nos arts. 2º, 4º e 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 04/2020 e na Resolução Conjunta SEDE, IAPFEMIG, IPEM, INDI, IDENE, ARMBI e ARMVA Nº 01, de 16 de março de 2020 e da Portaria IPEM-MG nº 35/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria IPEM-MG Nº 26 de 15 de março de 2021 de 11 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Prorrogar a Portaria IPEM-MG Nº 35de 31 de março de 2021, determinando o afastamento compulsório por mais 5 (cinco) dias úteis a partir de 12/04/2021 de todos os servidores envolvidos em atividades não essenciais, não compatíveis com o teletrabalho, que ainda estejam em exercício, em municípios cuja macroregião esteja enquadrada na onda roxa pelo Programa Minas Consciente.

Parágrafo único - O afastamento será processado mediante a utilização, nesta ordem, de folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos do art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 09 de abril de 2021.

Melissa Barcellos Martinelli - Diretora Geral.

09 1467073 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.055, E 9 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria SUTRI nº 905, de 27 de dezembro de 2019, que relaciona estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor exclusivo de medicamentos de uso humano, para efeitos de definição da base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 4 da alínea “c” do inciso II do art. 59, c/c arts. 59-F da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Os subitens abaixo indicados do Anexo Único da Portaria SUTRI nº 905, de 27 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.23	ESOP	20MG 4BLTX7COM REV	7895296128124	1267502430035	01/01/2020 a 01/12/2026
5.24	ESOP	40MG 4BLTX7 COM VER	7895296128162	1267502430078	01/01/2020 a 01/12/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.29	FUCSIA FEM	3 MG + 0.03 MG CT C/ 1BL X 21CPR - NQ	7895296353014	1267502210027	01/01/2020 a 01/10/2026
5.30	FUCSIA MINUS	3MG + 0.02MG 1BLT C/ 24 CP REV	7895296370011	1267502606017	01/01/2020 a 01/10/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.33	INDAFIX	1.5 MG COM REV CT BL AL AL X 60 LIB. CONTROL	7895296223039	1356906480051	01/01/20 a 01/10/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.39	LUMIDERM	40MG/G CREME X30G	7895296281034	1356906090042	01/01/2020 a 01/11/2026
5.40	LUMIDERM	40MG/G GEL CT BG ALX30G	7895296281010	1356906090085	01/01/2020 a 01/11/2026
5.41	MOTRIDONA	10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	7895296259019	1058308240038	01/01/2020 a 01/10/2026
5.42	MOTRIDONA	10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60	7895296259026	1058308240054	01/01/2020 a 01/10/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.45	NORADOP	CT C/ 3 BLX 10CPR LIB L	7895296099042	1267503180040	01/01/2020 a 01/05/2028
5.46	NORADOP	CT C/ 6 BLX 10CPR LIB L	7895296099059	1267503180059	01/01/2020 a 01/05/2028
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.48	ORTOSAMIN	1.5 G PO P/ SOL OR CT 30 ENV AL PLAS X 3.95G	7895296095068	1267501350062	01/01/2020 a 01/09/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.51	REDUCOFEN	200 MC CT /COM 2 BL X 15 CAPS	7895296125024	1267501370020	01/01/2020 a 01/09/2026
5.52	ROSUSTATIN	10MG 30 COMPRIMIDOS	7895296096157	1267502200031	01/01/2020 a 01/10/2026
5.53	ROSUSTATIN	20MG 30 COMPRIMIDOS	7895296096195	1267502200099	01/01/2020 a 01/10/2026
5.54	ROSUSTATIN	5MG 4 BLX15 COM REV-NQ	7895296096249	1267502200153	01/01/2020 a 01/10/2026
5.55	SOMAFLEX AP	100 MG COM REV DESINT LENTA CT BL AL PLAS INC X 10	7895296275019	13569060930014	01/01/2020 a 01/12/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.57	TORVILIP	10MG COM REV CT BL AL AL X 30	7895296272025	1267502450028	01/01/2020 a 01/12/2026
5.58	TORVILIP	20MG COM REV CT BL AL AL X 30	7895296272032	1267502450087	01/01/2020 a 01/12/2026
5.59	TORVILIP	40MG COM REV CT BL AL AL X 30	7895296272049	1267502450141	01/01/2020 a 01/12/2026
5.60	VASIFIL	50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2	7895296191029	1267502400063	01/01/2020 a 01/12/2026
5.61	VASIFIL	50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4	7895296191050	1267502400071	01/01/2020 a 01/12/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.99	ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE C/120ML-NQ	25 MG/5ML 120 ML XPE FR VD AMB CP MED	7895296271042	1267500710030	30/10/2020 a 01/09/2026
5.100	ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE C/120ML-NQ	50 MG/5ML 120 ML XPE FR VD AMB CP MED	7895296271035	1267500710049	30/10/2020 a 01/09/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.109	ALENDRONATO DE SODIO 70MG BLTX13COM-NQ	70MG BLTX13COM-NQ	7895296240013	1267502250045	30/10/2020 a 01/10/2026
5.110	ALENDRONATO DE SODIO 70MG C/4COM-NQ	70MG C/4COM-NQ	7895296240020	1267502250029	30/10/2020 a 01/10/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.112	AMOXICILINA 500MG 1BLT C/21 CAP-NQ	500 MG 21 CAPGEL DURA BL AL PLAS INC	7895296218061	1267502050038	30/10/2020 a 01/10/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.1	AMOXICILINA 500MG 1BLTX15 CAP-NQ	500 MG CT C/ 1 BL X 15 CAPS - NQ	7895296084017	1267502050021	30/10/2020 a 01/10/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.132	ATENOLOL 25MG 2BLT C/15 COMP-NQ	25 MG 30 COM BL AL PLAS INC	789529629022	1267502020120	30/10/2020 a 01/09/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.141	BESILATO DE ANLIDOPINO10MG 3BLTX710COMNQ	10MG 3BLTX710 COM-NQ	7895296415026	1267502120044	30/10/2020 a 01/10/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.144	BESILATO DE ANLIDOPINO5MG 3BLT C10COMNQ	5MG 3BLT C10 COM-NQ	7895296415019	1267502120028	30/10/2020 a 01/10/2026
(..)	(..)	(..)	(..)	(..)	(..)
5.155	CARVEDILOL 12.5MG 2BLTX15 COM - NQ	12.5 MG 2BLTX15 COM - NQ	7895296092180	1267502420129	30/10/2020 a 01/12/2026
5.156	CARVEDILOL 12.5MG 4BLTX15COM - NQ	12.5MG 4BLTX15COM - NQ	7895296092197	1267502420137	30/10/2020 a 01/12/2026
5.157	CARVEDILOL 12.5MG BLT C/ 15 COM - NQ	12.5MG BLT C/ 15 COM - NQ	7895296092166	1267502420110	30/10/2020 a 01/12/2026



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Memorando.IEPHA/GLCC.nº 33/2022

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

Para: Cristina - GRH

Luiz Guilherme - DPGF

Assunto: Encaminha Portaria Pregoeiros GLCC/DPGF

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2200.01.0000834/2021-57].

Prezada Gerente,

Encaminho minuta da portaria de pregoeiros e equipe de apoio da GLCC/DPGF, a ser enviada à Procuradoria Jurídica, para análise e aprovação, e que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado após aprovação e assinatura do presidente.

Atenciosamente,

Renata Lúcia Ourivio

Gerente de Licitações, Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42558371** e o código CRC **BC0911EE**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 42558371



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº xx/2022

Designa pregoeiros e equipe de apoio aos pregoeiros do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar como pregoeiros do IEPHA/MG os servidores:

- I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6;
- II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8;
- III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4;
- IV - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0.

§ 1º A equipe de apoio aos pregoeiros será composta pelos servidores:

- I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6;
- II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8;
- III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;
- IV - Paula de Campos Moreira Araújo, MASP 1.496.791;
- V- Ivanete Ferreira Silva, MASP 1.422.561-9;
- IV - Edwilson Martins, MASP 613.757-4.

Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 09, publicada em 10 de abril de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Cardoso Vale Pires
Presidente IEPHA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **42558489** e o código CRC **ACB0B887**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 42558489



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

Procedência: Despacho nº 2/2022/2022/IEPHA/PJR

Destinatário(s): IEPHA/GRH

Assunto: Devolução expediente

DESPACHO

Por ordem da Procuradora-Chefe, devolvo o expediente tendo em vista a ausência de encaminhamento a esta PJR.

Atenciosamente,

Renata Gonçalves de Oliveira
Assessora Jurídica PJR – IEPHA/MG
MASP 1242619-3



Documento assinado eletronicamente por **Renata Gonçalves de Oliveira, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 22/02/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42632511** e o código CRC **A5FA2503**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 42632511



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
Gerência de Recursos Humanos

Memorando.IEPHA/GRH.nº 19/2022

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

Para: Procuradoria

Assunto: ENCAMINHA PORTARIA

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2200.01.0000834/2021-57].

Senhora Procuradora,

Encaminhamos minuta de portaria para análise e aprovação dessa Procuradoria e posterior assinatura da Presidência e publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,
Cristina Nicolai
Gerente de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Conceição Nicolai, Gerente**, em 22/02/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42635054** e o código CRC **9E643480**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 42635054



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

Procedência: IEPHA/Gerência de Recursos Humanos

Interessado: IEPHA/Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

Número: 24/2022

Data: 23/02/2022

Classificação Temática: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ATO NORMATIVO.

Precedentes:

Ementa: ANÁLISE DA MINUTA DE PORTARIA QUE CONSTITUI A COMISSÃO DE PREGOEIROS, NO ÂMBITO DO IEPHA/MG. APROVAÇÃO COM RESSALVAS

Referências normativas: Decreto nº. 47.921/2020, Lei Estadual nº 14.167/2002

NOTA JURÍDICA

1. RELATÓRIO

1 - Recebido nesta Procuradoria Jurídica expediente encaminhado pela Gerência de Recursos Humanos através do Memorando 19/2022 (42635054), que solicitou análise de minuta de Portaria que Constitui a Comissão de pregoeiros e equipe de apoio aos pregoeiros do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

2 - O expediente foi instruído com os seguintes documentos:

- Memorando 33 (42558371);
- Portaria xx/2022 (42558489);
- Memorando 19 (42635054).

3 - É o breve relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Do alcance da análise

4 - Preliminarmente, deve-se salientar que conforme a Resolução AGE/MG nº 93/2021, compete a esta Procuradoria analisar o presente expediente sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. A análise sob o aspecto formal, aspectos técnicos, contábeis, orçamentários, e outros, deve ser realizada pelas áreas técnicas competentes.

5 - Ressalta-se, ademais, que esta Nota Jurídica se pauta em manifestações e documentos que se presumem legítimos, ao passo que exarados por agentes públicos.

6 - Destaca-se, ainda, que o documento sobre o qual recairá a presente análise jurídica é a minuta de portaria (42558489).

2.2- Da competência para a edição do ato normativo.

7 - A minuta em análise encontra-se revestida sob a forma de Portaria, molde adequado aos atos administrativos - gerais ou individuais - emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo^[1].

8 - Em âmbito estadual, o Decreto 47065/2016 foi revogado pelo Decreto 48.333/2021, não se tendo notícias do Manual de Redação, previsto no art. 4º, § 2º, a ser editado pela Consultoria Técnico-Legislativa - CTL. Assim, entende-se que as portarias correspondem àqueles atos normativos editados pelos dirigentes máximos das Secretarias de Estado e das entidades que integram a Administração Pública direta e indireta, tendo como finalidade expedir orientações sobre a execução de atos concretos, impor determinadas condutas funcionais e instaurar procedimentos investigatórios e disciplinares, devendo ser sempre vinculadas à lei. Portanto, adequada a escolha do ato normativo para o objeto pretendido.

9 - A competência da Presidente do IEPHA para editar a presente portaria decorre do art. 8º, I, do Decreto nº. 47.921/2020^[2], que contém o Estatuto do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, o qual prevê como sua atribuição o exercício da Direção Superior do Instituto, bem como a prática dos atos de gestão necessários à consecução das competências da entidade.

10 - Tem-se, portanto, que o signatário da minuta em comento, na condição de dirigente máximo desta entidade, é a autoridade administrativa juridicamente adequada ao objetivo do ato que se pretende editar, inexistindo empecilho à sua aprovação nos termos até aqui expostos.

2.3- Análise jurídica do conteúdo dos dispositivos da minuta.

11 – No que diz respeito especificamente ao conteúdo do ato normativo proposto observa-se que seu objeto consiste na constituição da Comissão de pregoeiros e equipe de apoio aos pregoeiros do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, com a designação dos servidores mencionados, conforme disposição dos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002:

Art. 7º Na fase preparatória do pregão, será observado o seguinte:

I - a autoridade competente ou aquele a quem foi delegada competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra demonstrará a necessidade da contratação, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive os prazos para fornecimento, e designará, entre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública estadual, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio;

...

Parágrafo único - A equipe de apoio ao pregoeiro será integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública e preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do evento.

Art. 8º São atribuições do pregoeiro, entre outras:

I - a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e dos lances;

II - a análise de aceitabilidade das propostas e sua classificação;

III - a habilitação dos interessados;

IV - a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

V - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

Parágrafo único - A função de pregoeiro será exercida por detentor de cargo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública do Estado.

12 – Adequados os dispositivos.

13 – Feitas essas considerações, passamos à análise da Minuta de Portaria (42558489):

1. Ementa indicada corretamente;
2. Preâmbulo indicado corretamente;
3. O **art. 1º** indica os servidores que atuarão como Pregoeiros;
4. O **Parágrafo Primeiro** indica os servidores que compõem a equipe de apoio

aos Pregoeiros; **Sugere-se a indicação como Parágrafo Único, e não como consta, questão que fica ressalvada.**

5. O **art. 2º** revoga a Portaria IEPHA/MG 9 de 2021.
6. O **art. 3º** dispõe sobre a vigência da Portaria.

14 - Cabe ressaltar que não cabe a esta Procuradoria analisar a escolha dos servidores indicados, **recomendando-se às áreas competentes que sejam observados os requisitos previstos na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, especialmente nos artigos 7º e 8º.**

2.4- Da segregação de Funções.

15 - Em relação aos servidores indicados para compor a Comissão Permanente de Licitação, a área técnica competente deve certificar nos autos a observância da do princípio da segregação de funções determinada no art. 22, do Decreto Estadual nº 37.924, bem como o conhecimento específico dos servidores. Ou seja: a segregação de funções consiste na necessidade da repartição de funções entre os agentes públicos cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos, **questão que fica ressalvada.**

A segregação de funções é princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria. ACÓRDÃO Nº 413/2013 - TCU - Plenário.

2.5- Da Lei Federal 14.133/2021.

16 - A título de observação, considerando a recente edição da Lei Federal 14.133/2021, conforme disposição do art. 191 e seu Parágrafo Único, caso a Administração opte pela realização da licitação nos moldes nova lei de licitações, será necessária a adequação da portaria em análise aos termos da novel legislação.

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

3. CONCLUSÃO

17 - Por todo o exposto, não vislumbramos óbices jurídicos à edição do ato normativo proposto, que constitui a Comissão de pregoeiros e equipe de apoio aos pregoeiros, desde que cumpridas as ressalvas apontadas no corpo da presente Nota Jurídica.

18 - Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar o feito, sem a necessidade do retorno do processo a esta unidade de assessoramento jurídico.

É como opino. À consideração superior.

Renata Gonçalves de Oliveira
Assessora Jurídica PJR - IEPHA/MG
MASP 1242619-3

De acordo.

Brenna Corrêa França Gomes
Procuradora do Estado
Procuradora Chefe IEPHA/MG
OAB/MG 106.521 / MASP 1221228-8

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 216.

[2] Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - exercer a Direção Superior do Iepha-MG, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

Aprovado em:



Documento assinado eletronicamente por **Brenna Corrêa França Gomes, Procuradora do Estado**, em 24/02/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Gonçalves de Oliveira, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 24/02/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42699339** e o código CRC **B29610C1**.

Portaria Comissões de Licitação/Pregoeiros e outros

Luiz Guilherme Melo Brandão

Enviado: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 13:31

Para: Maria Cristina Conceição Nicolai

Prezada Gerente,

Em atendimento à ressalva apresentada pela PJR em relação às minutas encaminhadas, informo que esta assegurada a segregação de funções determinada no art. 22, do Decreto Estadual nº 37.924, bem como o conhecimento específico dos servidores indicados

Luiz Guilherme Melo Brandao
Diretor.

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG

Praça da Liberdade, 470 | Funcionários | 30140-010 | Belo Horizonte | MG | Brasil

www.iepha.mg.gov.br | 31 3235 2800



CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº 9/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa pregoeiros e equipe de apoio aos pregoeiros do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar como pregoeiros do IEPHA/MG os servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6;

II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8;

III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4;

IV - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0.

Parágrafo Único - A equipe de apoio aos pregoeiros será composta pelos servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6;

II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8;

III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;

IV - Paula de Campos Moreira Araújo, MASP 1.496.791;

V- Ivanete Ferreira Silva, MASP 1.422.561-9;

IV - Edwilson Martins, MASP 613.757-4.

Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 09, publicada em 10 de abril de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Felipe Cardoso Vale Pires

Presidente IEPHA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cardoso Vale Pires, Presidente(a)**, em 24/02/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42783909** e o código CRC **5EE0723A**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000834/2021-57

SEI nº 42783909

MINAS GERAIS

- Masp. 386.175-4, Ivia Rodrigues Lopes, pericia indeferida em 17/2/22, por não comparecimento a convocação para avaliação pericial presencial.
- Masp. 546.908-5, irlei Francisco de Mendonça, licença indeferida em 16/2/22, por férias no período.
- Masp. 668.157-1, lexandre Flud Glaeser, licença indeferida em 16/2/22, por constatação de incapacidade laborativa.
- Masp. 1.113.321-1, Rafael Alma Mendes, licença indeferida em 16/2/22, por documentação insuficiente.
- Masp. 1.113.480-6, Robert de Oliveira Santos, licença indeferida em 15/2/22, por prescrição de prazo.
- Masp. 1.244.377-7, duardo Perpetuo Saraiva, licença indeferida em 21/2/22, por documentação insuficiente.
- Masp. 1.255.826-8, Paulo Henrique Andrade Santos, licença indeferida em 15/2/22, por prescrição de prazo.
- Masp. 1.257.391-1, Valdo Eliot das Dóres, licença indeferida em 14/2/22, por prescrição de prazo.
- Masp. 1.291.147-7, Jaqueline Gonçalves Vieira, licença indeferida em 14/2/22, por atestado ilegível.
- Masp. 1.347.366-5, Gustavo Borges Coelho, licença indeferida em 17/2/22, por documentação insuficiente.
- Masp. 1.414.340-8, Fabiana de Souza, licença indeferida em 15/2/22, por não constatação de incapacidade laborativa.
- Masp. 1.418.831-2, André Pereira de Sousa Neto, licença indeferida em 17/2/22, por não constatação de incapacidade laborativa.
- Masp. 1.442.197-8, Flávio Soares Pereira, pericia indeferida em 17/2/22, por prescrição de prazo.
- Masp. 1.458.561-6, Jéssica Gomes Ferreira Alves, licença indeferida em 14/2/22, por prescrição de prazo.
- Masp. 1.460.495-3, Amanda de Azevedo Leal, licença indeferida em 15/2/22, por não constatação de incapacidade laborativa.
- Masp. 1.479.846-6, Simone José de Lima e Silva, licença indeferida em 14/2/22, por não constatação de incapacidade laborativa.
- Masp. 1.480.213-6, Maurílio Bueno do Prado Júnior, licença indeferida em 15/2/22, por documentação insuficiente.

- IV, reificar as c) Portari(s), no que se refere aos seguintes servidores:
- Masp. 298.866-5, Sandra Maria de Souza Wairir Azeites, reificando licença publicada na Portaria 07/2022. Onde se lê 1 dia a partir de 31/12/22, leia-se 15 dias a partir de 31/12/22.
 - Masp. 340.486-0, Ronaldo Elói de Oliveira, reificando licença publicada na Portaria 03/2022. Onde se lê 33 dias a partir de 18/12/21, leia-se 14 dias a partir de 18/12/21.
 - Masp. 1.112.794-1, Wesley Moreira Santos, reificando licença publicada na Portaria 05/2022. Onde se lê 13 dias a partir de 19/12/22, leia-se 13 dias a partir de 19/12/22, em prorrogação.
 - Masp. 1.112.813-9, Luis Fabiano Gonçalves Pereira, reificando licença publicada na Portaria 06/2022. Onde se lê 5 dias a partir de 25/12/22, leia-se 5 dias a partir de 24/12/21.
 - Masp. 1.113.568-8, Raimundo Antônio de Jesus Gouveia, reificando licença publicada na Portaria 07/2022. Onde se lê 5 dias a partir de 21/2/22, leia-se 7 dias a partir de 19/2/22.
 - Masp. 1.189.256-9, Vanessa Cristina de Moura Souto, reificando licença publicada na Portaria 51/2021. Onde se lê 3 dias a partir de 30/11/12, leia-se 3 dias a partir de 30/11/21.
 - Masp. 1.318.182-1, Samantha Martins Souza Rezende, reificando licença publicada na Portaria 06/2022. Onde se lê 7 dias retroativos a partir de 24/12/21, leia-se 7 dias a partir de 24/12/21.
 - Masp. 1.319.443-6, Simone José de Souza Hingno, reificando licença publicada na Portaria 06/2022. Onde se lê 7 dias a partir de 29/12/22, leia-se 10 dias a partir de 29/12/22.

- V, tornar sem efeito as publicações que se referem aos seguintes servidores:
- Masp. 1.189.256-9, Vanessa Cristina de Moura Souto, tornando sem efeito a reificação publicada na Portaria 05/2022.

- Após inspeção de saúde realizada pela Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil, foram considerados aptos a reassumir suas funções, os seguintes servidores:
- Masp. 386.044-2, Marcelo Mandel, alta a partir de 21/2/22, sem restrições.
 - Masp. 1.233.463-7, José Gil Fonseca, alta a partir de 18/2/22, com restrições.
 - Masp. 1.340.824-0, Jamil Habib Folly Hanna, alta de ajustamento funcional a partir de 22/2/22.

- Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.
- Oscar Pinheiro Nicolai
Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

25 1600073 - 1

- ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHIEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
- 76.159 – no uso de suas atribuições, remove, o pedido, os servidores adiante identificados, para prestar serviços na Assessoria de Relações Institucionais, e os mobiliza, na forma do art. 137 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, para atuação, em caráter exclusivo, na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado - FICCO, pelo prazo inicial de um ano, assegurado posterior retorno à lotação de origem, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, mantêm com o primeiro servidor os procedimentos de polícia judiciária atualmente sob sua presidência, ou deles decorrentes, exceto os relacionados a crime de trânsito.
- Renato de Alcino Vieira, Delegado de Polícia, nível Especial, Masp 386.265-3.
- Érica Ferreira Porto, Escrivã de Polícia, nível II, Masp 1.233.012-2.
- Giovanni Andrade Garcia, Investigador de Polícia, nível I, Masp 1.125.229-3.
- Thales de Paula Corrêa, Investigador de Polícia, nível I, Masp 1.459.005-3.

- 76.160 – no uso de suas atribuições e acatando deliberação unânime do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, em reunião realizada na data de 23 de fevereiro de 2022, considerando que a servidora encontra-se suspenso do exercício da função pública, face a decisão judicial proferida nos autos do Ação Civil Pública nº 005248-61.2010.8.13, em trâmite na 2ª Vara Cível, Crime x JUI da Comarca de Diamantina, remove, até ulterior decisão do juízo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Doutores de Oliveira Santos, Delegado de Polícia, nível Especial, Masp 348.551-2, da Diretoria de Recursos Humanos/SPGF, para a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/SPGF, onde permanecerá lotado até que retorne a exercer suas funções, quando será novamente removida para outra unidade da Polícia Civil de Minas Gerais.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO 86/2022

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, AUTORIZA o AFASTAMENTO PARA GOZAR de férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-04-2003, aos servidores:

MASP	INÍCIO	PERÍODO	QUINQUÊNIO	REFERENTE
88.44961	14/02/2022	1 Mes	3º	
10170892	14/03/2022	1 Mes	5º	
10170736	28/03/2022	15 Dias	2º	
11573938	14/03/2022	1 Mes	2º	
11269149	18/03/2022	15 Dias	2º	
12176459	07/03/2022	1 Mes	1º	
10171999	18/03/2022	1 Mes	6º	
10173706	16/03/2022	1 Mes	6º	
10178911	08/03/2022	1 Mes	3º	
13049598	04/02/2022	1 Mes	1º	

25 1599394 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

11893245	IARA LUCIA ROCHA AROEIRA	10/03/2022	15 Dias	1º
10175701	JOMAR OTAVIO ZATTI PEREIRA	14/02/2022	1 Mes	3º
10170181	JOSÉ MARIA TORRES PEREIRA	07/03/2022	3 Meses	8º
10175966	MARIA MARIA DA SILVEIRA CARVALHO	14/03/2022	1 Mes	2º
11252996	MARIANA INES MARTINS BRANCAGLION	07/02/2022	15 Dias	2º
12566233	MAURICIO DE OLIVEIRA DA SILVA	21/03/2022	3 Meses	2º
11469920	MONICA JACQUELINE RIBEIRO	02/03/2022	1 Mes	1º
11558053	NATANAEL LAMAS DIAS	14/03/2022	1 Mes	2º
10179983	IVALDO FORTUNATO	30/03/2022	15 Dias	6º
11670551	POLIANA LIMA RODRIGUES	28/03/2022	15 Dias	1º
12973702	RICARDO PINTO GUIMARAES	14/03/2022	15 Dias	1º
11856473	ROGERIO TEIXEIRA BAPTISTA	07/03/2022	15 Dias	2º
10170159	RONALDO MONTE RASO FREIRE MAIA	14/03/2022	1 Mes	8º
10174209	SANDRA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	12/03/2022	15 Dias	5º
12081782	SEBASTIAO TADEU BRAINER LOPES	03/03/2022	1 Mes	2º
10172823	SERVALIO TULIO DE OLIVEIRA SILVA	21/02/2022	3 Meses	4º
10172682	VALERIA DAS DORES LISBOA	03/03/2022	1 Mes	6º

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES - Diretor-Geral

25 1599990 - 1

Ato 85/2022 - O Diretor-Geral, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, AVERBA os registros funcionais da servidora LUCILEIDE SILVA BARCELOS, Masp 1200699-5, o tempo de 1831 dias ou 05 (cinco) anos e 06 (seis) dias, conforme Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de aposentadoria a partir de 24-02-2022.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Diretor-Geral

25 1599698 - 1

4º PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA IMA Nº2080/2021
O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do decreto nº 47.859, de 07/02/2020, e com base no artigo 219 da lei estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE: prorrogar o prazo da Comissão Processante designada para apurar os fatos constantes na Portaria 2080/2021 de 19/08/2021 e em substituição de membros pela Portaria IMA nº 2082/2021 publicada em 21/08/2021, 1º prorrogação de prazo publicada em 16/10/2021, 2º prorrogação de prazo publicada em 10/12/2021 e 3º prorrogação de prazo publicada em 05/02/2022, por um período de 30 dias, a partir do vencimento da 3ª prorrogação, devido as justificativas expostas no Memorando IMA/CRIN. Nº9/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte 25 de fevereiro de 2022. Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral.

25 1599701 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº71, 21 de outubro de 2021.

CONCEDE AÇÃO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §2º da CE/89, redação dada pela EC nº 104, de 2020 e art. 151 do ADCT da CE/89, Regras de Transição - combinado com Artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104, de 2020, a servidora MASP 343169-9, CARLA BEATRIZ DE MORAES, a partir de 24/02/2022.

SIMONE LINS JANSEN
Atos da Diretoria de Recursos Humanos

25 1599955 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 04/2022. "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Materiais de consumo, materiais e outros da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP destinada à alienação, nos termos do Decreto Estadual 45.242/2009, Decreto Estadual 47.622/2019 e Resolução SEPLAG Nº 37/10." A Direção Superior da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, por meio de seu Presidente, no uso das suas atribuições legais e estatutárias conferidas no art. 7º do Decreto 47.922, de 23 de abril de 2020 e considerando o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 59, V, e nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 47.622, de 15 de março de 2019; e no uso da atribuição conferida pelo art. 34 da Resolução Seplag nº 37, de 09 de julho de 2010. RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Materiais Permanentes Destinados à Alienação, a qual compete avaliar e classificar os materiais permanentes da Fundação de Arte de Ouro Preto, que serão destinados à alienação, conforme art. 26 da Resolução Seplag nº 37, de 09 de julho de 2010. Art. 2º - Integram a Comissão a que se refere o art. 1º os servidores abaixo discriminados: I - Como titulares, sob a presidência do primeiro: a) Rodrigo Nonato da Costa Silva - MASP: 1.388.142-0; b) Paulo Cesar Teixeira Inácio da Silva - MASP: 1.434.644-9; c) Lucília Sérgio do Nascimento - MASP: 1.369.297-5; d) Daniel Prato da Silva - MASP: 1.379.450-8; e) Uldon Paulo Nunes - MASP: 1.391.902-2. II - Suplentes: a) Ana Beatriz Araújo Silva - MASP: 1.379.371-6; b) Flomera Genildo Neta - MASP: 1.229.265-2.

Parágrafo único - Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo e, no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato. Art. 3º - A função dos membros desta Comissão não será remunerada e será realizada sem prejuízo das demais atribuições legais inerentes ao cargo. Art. 4º Compete a comissão a avaliação do material armazenado nos depósitos, almoxarifado e oficinas de manutenção, analisando seu estado de conservação, toda e qualquer possibilidade de utilização ou recuperação. Parágrafo 1º - os materiais sujeitos a desfazimento deverão ser classificados como: I - ocioso: aquele que, embora apresente condições de uso, não está sendo aproveitado. II - recuperável: aquele que, embora esteja com defeito, pode ser recuperado, desde que o custo da recuperação não supere quarenta por cento do seu valor de mercado ou a análise de custo/benefício demonstre ser plenamente justificável a recuperação. III - irrecuperável: material com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação. IV - anticorrosivo: é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, de desgaste prematuro ou obsoleto. V - material inservível: é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de obsolescência devido à modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado. VI - material inservível sem valor comercial: é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, e sem valor para alienação. Art. 6º - O material permanente classificado como ocioso poderá ser transferido, cedidos ou doados a outros órgãos e entidades que deles necessitem.

SÁBADO, 26 DE FEVEREIRO DE 2022 – 7

11893245	IARA LUCIA ROCHA AROEIRA	10/03/2022	15 Dias	1º
10175701	JOMAR OTAVIO ZATTI PEREIRA	14/02/2022	1 Mes	3º
10170181	JOSÉ MARIA TORRES PEREIRA	07/03/2022	3 Meses	8º
10175966	MARIA MARIA DA SILVEIRA CARVALHO	14/03/2022	1 Mes	2º
11252996	MARIANA INES MARTINS BRANCAGLION	07/02/2022	15 Dias	2º
12566233	MAURICIO DE OLIVEIRA DA SILVA	21/03/2022	3 Meses	2º
11469920	MONICA JACQUELINE RIBEIRO	02/03/2022	1 Mes	1º
11558053	NATANAEL LAMAS DIAS	14/03/2022	1 Mes	2º
10179983	IVALDO FORTUNATO	30/03/2022	15 Dias	6º
11670551	POLIANA LIMA RODRIGUES	28/03/2022	15 Dias	1º
12973702	RICARDO PINTO GUIMARAES	14/03/2022	15 Dias	1º
11856473	ROGERIO TEIXEIRA BAPTISTA	07/03/2022	15 Dias	2º
10170159	RONALDO MONTE RASO FREIRE MAIA	14/03/2022	1 Mes	8º
10174209	SANDRA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	12/03/2022	15 Dias	5º
12081782	SEBASTIAO TADEU BRAINER LOPES	03/03/2022	1 Mes	2º
10172823	SERVALIO TULIO DE OLIVEIRA SILVA	21/02/2022	3 Meses	4º
10172682	VALERIA DAS DORES LISBOA	03/03/2022	1 Mes	6º

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES - Diretor-Geral

25 1599990 - 1

Art. 6º - O material permanente classificado como irrecuperável, anticorrosivo ou inservível e o material de consumo classificado como inservível poderão ser alienados Art. 7º - O presidente da comissão poderá convocar para participar dos trabalhos da comissão, servidor com notório conhecimento para avaliar materiais específicos. Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão de Avaliação de Materiais Permanentes Destinados à Alienação será de 1 (um) ano. Ouro Preto, 25 de fevereiro de 2022. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Data da assinatura: Ouro Preto, 25 de fevereiro de 2022. Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP.

25 1599479 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Felipe Cardoso Vale Pires

PORTARIA IEPHA/MG Nº 7/2022

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c art. 6º, § 1º da Lei Estadual nº 26.08, de 07/01/2013 RESOLVE:

- Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comissão de Credenciamento, com a função de receber, examinar julgamentos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares, na forma do Decreto Estadual nº 46712 de 29.02.2015.
- I - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0 - Presidente;
- II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;
- III - Renata Lúcia Ourivivo, MASP: 353.309-8;
- IV - Edwilton Martins, MASP: 613.757-4;
- V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6;
- Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 08, publicada em 10 de abril de 2021.
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Cardoso Vale Pires
Presidente IEPHA/MG

25 1599241 - 1

PORTARIA IEPHA/MG Nº 8/2022

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

- Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG será composta pelos servidores:
- I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6
- II - Renata Lúcia Ourivivo, MASP 353.309-8
- III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;
- § 1º A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG terá como suplente os servidores:
- I - Paulo Roberto Amaral Prates, MASP 1.180.488-7;
- II - Eliane de Araújo Lima, MASP 1.233.091-6;
- III - Edwilton Martins, MASP 613.757-4;
- § 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela servidora Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6, e em sua impossibilidade pela servidora Renata Lúcia Ourivivo, MASP 353.309-8, e em caso de impossibilidade desta, pelo servidor Paulo Roberto Amaral Prates, MASP 1.180.488-7.
- Art. 2º Os responsáveis técnicos pelos termos referência/projetos básico deverão participar da equipe de apoio a Comissão Permanente de Licitação quando da realização do certame licitatório. Em caso de impedimento, deverá ser indicado um substituto da mesma diretoria.
- Art. 3º Fica delegada competência para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação para aplicação da prerrogativa estabelecida no § 2º do artigo 48 da lei nº 8.666.
- Art. 4º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 10, publicada em 10 de abril de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Cardoso Vale Pires
Presidente IEPHA/MG

25 1599243 - 1

PORTARIA IEPHA/MG Nº 9/2022

- O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921 de 22 de abril de 2020, c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, RESOLVE:
- Art. 1º Designar como pregoeiros do IEPHA/MG os servidores:
- I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6
- II - Renata Lúcia Ourivivo, MASP 353.309-8
- III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;
- IV - Paula de Campos Moreira Araújo, MASP 1.496.791
- V - Ivaneide Ferreira Silva, MASP 1.422.561-9
- Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 09, publicada em 10 de abril de 2021.
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Cardoso Vale Pires
Presidente IEPHA/MG

25 1599246 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220226010057017.